



**MPV 996
00133**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA Nº

Insira-se o seguinte dispositivo no art. 5º da Medida Provisória nº 996, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

VIII -

e) honrar pagamento de taxas de manutenção e condominiais, quando cabíveis.”

JUSTIFICAÇÃO

Em alguns dos empreendimentos do antigo programa Minha Casa, Minha Vida ficou determinado a cobrança de taxas condominiais por parte das famílias usuárias do programa. Isto porque, não haveria como impor a responsabilidade pela manutenção adequada a não ser aos proprietários da unidade.

Nesse sentido, ficou configurado como elemento central do conceito condominial a responsabilidade pelo pagamento de certos serviços de manutenção do empreendimento.



CD/20099.97129-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Nesse sentido, propomos a presente emenda apenas para assegurar em lei, a obrigação elementar de uma moradia no contexto condominial, isto é, assimilação dos gastos com manutenção da mesma.

Não se propõe obstar, muito menos dificultar o acesso ao novo programa. Pelo contrário, a atual proposta procura esclarecer no ato de adesão ao programa as obrigações básicas das famílias aderentes, até para que não haja surpresas com relação a obrigações adicionais que possam vir a surgir.

É fundamental, portanto, que esteja registrada a possibilidade de pagamento de taxas de manutenção e condomínio quando for o caso, a depender do empreendimento negociado.

Assim, pedimos apoio dos Nobre Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de agosto de 2020.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**



CD/20099.97129-00